



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DELIBERATIVO

CAPÍTULO I

DA NATUREZA, ORGANIZAÇÃO, COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIAS

Art. 1º Fica instituído o Regimento Interno do Conselho Deliberativo do Esporte Clube Vitória, para disciplinar o exercício das competências estatutárias, o funcionamento e os procedimentos e ritos a serem observados pelo colegiado e seus membros.

Art. 2º O Conselho Deliberativo é o órgão superior representante do quadro de Associados, composto por membros eleitos pela Assembleia Geral e por membros vitalícios, na forma prevista no Estatuto Social do Esporte Clube Vitória.

Parágrafo único. Não será admitida distinção de tratamento entre os membros do Conselho Deliberativo em suas manifestações, votos e demais atos próprios do exercício do cargo, observado o disposto no art. 33, parágrafo único, do Estatuto Social do Esporte Clube Vitória, quanto ao direito a voto dos membros vitalícios.

Art. 3º A composição do Conselho Deliberativo respeitará a regra de proporcionalidade estabelecida no art. 60 do Estatuto Social do Esporte Clube Vitória, inclusive quanto à presidência e vice-presidência, sendo a estes permitida única reeleição.

Art. 4º São direitos e deveres dos Conselheiros perante o Conselho Deliberativo:

- I. comparecer às reuniões do Conselho ou justificar por escrito a sua ausência
- II. assinar o livro de presença em cada reunião;
- III. solicitar e aguardar o consentimento do Presidente do Conselho para fazer uso da palavra;
- IV. respeitar o tempo de fala estabelecido;
- V. acatar as decisões do Conselho Deliberativo;
- VI. propor ao Presidente matéria de interesse do Conselho ou do Clube;



- VII. propor modificação da sequência da pauta da reunião, ordinária ou extraordinária, devendo ser decidido na sessão;
- VIII. não divulgar externamente as informações e documentos recebidos ou debatidos nas reuniões ou em quaisquer meios de comunicação do Conselho Deliberativo;
- IX. tratar com urbanidade e respeito os demais Conselheiros, assim como todos aqueles que eventualmente estiverem nas dependências do Clube;
- X. questionar aos dirigentes do VITÓRIA qualquer anormalidade que possa prejudicar o Clube sob qualquer aspecto;
- XI. pagar as mensalidades sociais e quaisquer outras taxas a que estiver obrigado, além de manter-se sempre em dia com as despesas que vier a realizar nas dependências do VITÓRIA.

§ 1º A justificativa de que trata o inciso I deverá ser apresentada, por meio disponibilizado pelo Presidente do Conselho Deliberativo, até 2 (dois) dias após a reunião.

§ 2º O conselheiro será identificado por uma carteira que é pessoal e intransferível e que será também a carteira de associação ao Programa de Fidelidade promovido pelo Vitória.

Art. 5º Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:

- I. representar o Conselho Deliberativo no que tange às relações com terceiros;
- II. assinar a correspondência nos casos de sua atribuição;
- III. convocar e presidir as sessões do Conselho;
- IV. convocar e presidir a Assembleia Geral;
- V. manter a ordem durante as reuniões e fazer respeitar o Estatuto e este Regimento;
- VI. apresentar, mensalmente, relatório das suas atividades e gastos;
- VII. fazer cumprir as deliberações do Conselho Deliberativo
- VIII. solicitar, quando julgar necessário ou a requerimento dos conselheiros, parecer do Conselho Fiscal;
- IX. solicitar ao Conselho Diretor, de ofício ou a requerimento, as informações que entender necessárias, assim como convocar qualquer de seus membros para prestá-las;



- X. convocar e coordenar o processo de formação das comissões participativas do Conselho Deliberativo.

Art. 6º Compete ao Vice- Presidente do Conselho Deliberativo:

- I. suceder o Presidente em caso de vacância do cargo;
- II. substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- III. auxiliar o Presidente do Conselho nas atividades referentes ao Conselho Deliberativo.

Art. 7º Cabe à Presidência do Conselho Deliberativo organizar as atividades e o funcionamento dos trabalhos, mantendo os registros e documentos em Secretaria própria, à disposição dos membros e dos associados do clube, salvo aquelas classificadas como reservadas.

Art. 8º As reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Deliberativo serão convocadas pela sua Presidência, observado o disposto no art. 38 do Estatuto Social, por meio de Edital afixado na sede do VITÓRIA e publicado no website do clube, bem como por comunicação eletrônica endereçado a cada um dos seus membros, com antecedência mínima de 07 (sete) dias, constando, obrigatoriamente, a ordem do dia.

§1º. O Conselho Deliberativo poderá se reunir extraordinariamente a requerimento do Presidente do Conselho Fiscal ou de 1/3 (um terço) dos membros do Conselho Deliberativo com direito a voto e quites com as obrigações perante o Vitória, mediante petição que declare expressamente matéria a ser considerada.

§2º. Caso o Presidente do Conselho Deliberativo não promova, injustificadamente, no prazo de 08 (oito) dias, a convocação requerida, a convocação poderá ser feita pelos três primeiros subscritores do requerimento, protocolando, na Secretaria do Clube, o requerimento original assinado por todos os requerentes.

§ 3º As reuniões se iniciarão em primeira convocação, com a maioria absoluta dos seus membros, em segunda, com 1/3 (um terço) dos seus membros, no mínimo, e, em terceira e



última, com qualquer número, podendo, nestes casos, as convocações serem feitas para o mesmo dia, com intervalos de meia hora.

§ 4º As reuniões do Conselho Deliberativo serão abertas pelo seu Presidente que formará a Mesa Diretora, escolhendo, dentre os presentes, um secretário, a quem caberá lavrar a respectiva ata, da qual constarão necessariamente os nomes de todos os presentes na sessão.

§ 5º Ausente o Presidente ou seu substituto legal, as reuniões serão abertas e presididas por um dos Conselheiros presentes, prevalecendo, para sua escolha, a antiguidade no quadro de associados do clube.

§ 6º Nas reuniões do Conselho Deliberativo tratar-se-á exclusivamente das matérias constantes da ordem do dia.

§ 7º O Conselheiro inadimplente fica impedido de participar com voz e voto em qualquer reunião do Conselho Deliberativo, salvo para defender sua inadimplência.

Art. 9º As deliberações do Conselho Deliberativo serão formalizadas por Resoluções lavradas pela Presidência, numeradas sequencialmente, com referência ao ano de sua edição, da qual constarão necessariamente, a relação nominal dos conselheiros presentes, assim como, quanto à deliberação:

I o regime:

- a) aberto;
- b) fechado (sigiloso).

II o sentido:

- a) preliminarmente, no que couber, pelo conhecimento ou não conhecimento, e;
- b) quanto ao mérito, se pela aprovação ou rejeição, procedência ou improcedência do tema ou requerimento;



III a extensão:

- a) total;
- b) parcial.

IV o quórum:

- a) por maioria;
- b) por unanimidade.

V quando cabível, especificar questões preliminares e incidentais, em relação às quais também se fará constar os requisitos previstos nos demais incisos deste artigo;

VI as declarações de suspeição e impedimento, além das abstenções, com referência nominal.

Art.10. Aos conselheiros será facultado o uso da palavra durante os debates, assim como expor as razões de seus posicionamentos, quando se iniciar o regime de votação, limitados a 3 (três) e 1 (um) minutos para cada hipótese, respectivamente.

§ 1º Cabe à Presidência conceder prazo extraordinário para manifestação, assim como avaliar a pertinência de conceder réplicas, tréplicas e direito de resposta àqueles que assim o requererem, fixando o prazo em minutos.

§ 2º No curso dos debates ou votações os conselheiros poderão suscitar questões de ordem referentes à interpretação ou aplicação do Estatuto Social e do Regimento, exclusivamente relacionadas à matéria em discussão, a ser decidida pela Presidência, com recurso oral ao colegiado, que a decidirá de imediato.

Art. 11. A convite do Conselho Deliberativo ou da Presidência, poderão participar das sessões membros dos demais órgãos do clube, associados, torcedores, funcionários do clube e colaboradores eventuais, na condição de expositores de temas relativos à ordem do dia, restringindo-se suas intervenções ao objeto do convite.



Art.12. O Conselho Deliberativo poderá adiar as deliberações de matérias constantes da ordem do dia, por oportunidade e conveniência, ressalvados os prazos estatutários improrrogáveis.

Art. 13. Aberta a votação, caberá à Presidência colher os votos dos conselheiros, por amostragem, salvo se deliberar o colegiado pelo escrutínio individual dos presentes, e proclamar o resultado.

Parágrafo único. Todas as propostas a serem votadas devem ser previamente apresentadas de forma idêntica pela mesa e o sistema de votação deverá ser igual para todas as propostas. Caso alguém manifeste dúvida do resultado, a contagem individual deve ser obrigatória.

Art. 14. Nos casos de votações em regime fechado, por meio de cédula física ou meio informatizado de votação eletrônica, a apuração será realizada durante a sessão respectiva, imediatamente após encerramento do escrutínio, proclamando-se seu resultado.

Art. 15. Das sessões do Conselho Deliberativo serão lavradas atas, para os fins do art. 36, inciso XXII do Estatuto Social, que serão disponibilizadas no website oficial do Clube em até 8 (oito) dias úteis, permanecendo à disposição dos Conselheiros para enviarem pedidos de retificação em igual prazo, contados após a sua publicação.

Art. 16. A Presidência manterá em arquivo os registros das gravações em áudio, ou áudio e vídeo das sessões do Conselho Deliberativo pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos.

Art. 17. As competências do Conselho Deliberativo, no Estatuto Social, se dividem em administrativas e disciplinares, além daquelas reservadas ao exercício monocrático da presidência.

Art. 18. São competências administrativas aquelas previstas no Estatuto Social, excetuadas as disciplinares, assim entendidas aquelas que possam implicar sanções ou modificação do



vínculo associativo em razão do descumprimento de quaisquer dos deveres estatutários dos associados e membros dos órgãos do clube.

§ 1º No exercício das competências administrativas, o Conselho Deliberativo deliberará por maioria simples, salvo nos casos de quórum qualificado previstos no Estatuto Social e neste Regimento.

§ 2º No exercício das competências disciplinares, o Conselho Deliberativo assegurará o contraditório e ampla defesa na apuração da responsabilidade do associado implicado.

§ 3º Havendo empate nas deliberações referentes às competências disciplinares prevalecerá a posição menos gravosa ao associado implicado, observando-se, em qualquer caso, o quórum de deliberação previsto no Estatuto Social.

Art. 19. O Conselho Deliberativo pode designar relator ou instituir comissões provisórias, compostas pelos seus membros, para emitir prévio opinativo sobre as matérias de sua competência administrativa, visando subsidiar e orientar a respectiva deliberação.

Art. 20. À Presidência do Conselho Deliberativo é facultado submeter ao colegiado as matérias de sua competência estatutária monocrática, inclusive, se assim o fizer, podendo também instituir comissão provisória para prévio opinativo.

Art. 21. Caberá ao Presidente do Conselho Deliberativo, nomear, dentre os associados do Esporte Clube Vitória, um Secretário Executivo, sem remuneração, com atribuição de secretariar suas reuniões, redigir e veicular atos convocatórios e expedientes diversos, responsabilizar-se pela guarda e conservação de seus livros e demais documentos, além de executar outras tarefas correlatas e supletivas ou que lhe sejam atribuídas pelo Presidente.

Parágrafo único. Para o exercício do cargo de Secretário Executivo, constituem condições para nomeação:



- I. achar-se em pleno gozo dos seus direitos sociais e políticos;
- II. ser brasileiro nato ou naturalizado, maior de 18 (dezoito) anos
- III. ser associado há pelo menos 18 (dezoito) meses consecutivos;
- IV. ser residente na Cidade do Salvador;
- V. não estar em débito de qualquer natureza com o Vitória.

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO DE ÉTICA

Art. 22. A Comissão de Ética do Conselho Deliberativo é órgão consultivo, composta por 05 (cinco) de seus membros, no âmbito da qual se processarão os procedimentos de natureza ético-disciplinares, visando subsidiar as decisões colegiadas.

Art. 23. A Comissão de Ética será composta na primeira sessão do Conselho Deliberativo após as respectivas eleições e dela participarão membros indicados por todas chapas que obtiverem assento no órgão, segundo as regras eleitorais estatutárias, prevalecendo os indicados pelas 5 (cinco) mais votadas, se for maior o número de chapas integrantes, e cabendo o maior número de indicações para as maiores representações, em caso de número inferior, vedada a participação de mais de 3 (três) indicados por chapa, em qualquer caso.

Art. 24. A Presidência da Comissão de Ética caberá ao membro indicado pela chapa com maior número de assentos no Conselho Deliberativo, cabendo-lhe a coordenação dos trabalhos, organização dos documentos e registros, além da prática dos atos de ofício em representação ao grupo.

Parágrafo único. Os membros da Comissão de Ética ficam impedidos de deliberar em matérias de competência disciplinar do Conselho Deliberativo.



CAPÍTULO III

DAS PENALIDADES

Art. 25. Assegurado o contraditório e a ampla defesa, o Conselheiro que infringir as disposições deste Regimento, do Estatuto ou dos Regulamentos Internos do Esporte Clube Vitória estará sujeito às penalidades seguintes, de acordo com a natureza da infração:

- I. advertência;
- II. suspensão;
- III. perda do cargo ou mandato;

Art. 26. A advertência será aplicada por escrito pelo Conselho Deliberativo ao Conselheiro que:

- I. infringir determinações constantes neste Regimento, no Estatuto ou em Resoluções dos órgãos do Esporte Clube Vitória;
- II. praticar atos contrários à boa educação e à sociabilidade.

Art. 27. A suspensão, que poderá ser de, no mínimo 30 (trinta) dias e, no máximo, 360 (trezentos e sessenta) dias, implicará impedimento de acesso às dependências do Clube pelo mesmo prazo da pena, a qual será aplicada pelo Conselho Deliberativo, por representação de qualquer um dos seus membros, quando o Conselheiro:

- I. depois de punido com advertência, praticar nova infração disciplinar;
- II. insurgir-se de maneira indecorosa contra qualquer deliberação ou determinação dos órgãos internos ou desrespeitar qualquer membro dos Conselhos Deliberativo, Diretor, Fiscal, ou, ainda, qualquer funcionário do Esporte Clube Vitória no desempenho de suas funções;
- III. praticar ato de violência física ou verbal contra qualquer pessoa nas dependências do Clube.



§1º A penalidade de suspensão privará o Conselheiro de seus direitos estatutários durante o prazo de cumprimento da pena, mantida, entretanto, a obrigação de pagamento das contribuições sociais correspondente ao período.

§2º As penalidades de advertência e suspensão terão seus registros cancelados após o decurso de 1(um) ano e 2(dois) anos, respectivamente, se não houver, nesse período cometido nova infração disciplinar.

§3º Não será concedido efeito suspensivo ao recurso interposto quando, a critério do Presidente do Conselho Deliberativo, a gravidade e a natureza da infração recomendem a manutenção da pena de Suspensão ao infrator e o imediato cumprimento da pena.

Art. 28. Ficará sujeito à perda do cargo ou mandato o Conselheiro Vitalício ou eleito que:

- I. perder a condição de Associado;
- II. faltar, injustificadamente, a três reuniões consecutivas, ou seis intercaladas;
- III. deixar de cumprir suas obrigações estatutárias durante seis meses;
- IV. praticar ato atentatório aos interesses ou ao bom nome do Esporte Clube Vitória;
- V. acionar ou demandar de maneira temerária contra o próprio Esporte Clube Vitória, suas controladas ou coligadas;
- VI. fizer uso de qualquer meio de comunicação para veicular expressões ofensivas ao Esporte Clube Vitória ou aos membros dos seus órgãos, ou para divulgar informações da vida administrativa do Esporte Clube Vitória, de caráter reservado, ou sobre assunto ou informação reservada pendente de apreciação por qualquer um dos poderes.

§ 1º A proposta para perda do cargo ou do mandato ocorrerá por representação de qualquer membro do Conselho Deliberativo.

§ 2º A perda do cargo ou do mandato de membro do Conselho Deliberativo será declarada por 2/3 (dois terços) dos seus membros presentes à Sessão, em votação aberta, após exame



do relatório da Comissão de Ética, exceto nas hipóteses estabelecidas nos incisos I e II, cujas penalidades serão aplicadas automaticamente.

§ 3º No caso de perda de cargo ou mandato de membro do Conselho Deliberativo serão observados critérios necessários para averiguação de fatos e/ou de denúncias que deram causa ao processo de destituição, salvaguardando-se o direito de defesa e o de recorrer para a Assembleia Geral.

§ 4º Nos casos de perda de mandato de que tratam os parágrafos anteriores deste artigo, o preenchimento da vaga se dará conforme previsto no Estatuto Social do Esporte Clube Vitória.

§ 5º Ao Conselheiro Vitalício não se aplicam as regras do inciso I e II, caput, deste artigo.

CAPÍTULO IV

DOS PROCEDIMENTOS EM MATÉRIA DISCIPLINAR

Art. 29. A Comissão de Ética atuará mediante provocação de qualquer conselheiro, cabendo-lhe receber, instruir e emitir parecer conclusivo sobre a ocorrência de infrações ético-disciplinares, nos termos do estatuto do Esporte Clube Vitória.

Art. 30. A Comissão de Ética será representada perante os outros órgãos do Esporte Clube Vitória, conselheiros e associados através de seu Presidente, a quem deve ser dirigida toda comunicação oficial e a quem incumbe subscrever, isoladamente ou em conjunto com outro(s) integrante(s) da Comissão, ofícios, pareceres, recomendações e deliberações.

Art. 31. A Comissão de Ética reunir-se-á, por convocação de seu presidente, nas dependências do Esporte Clube Vitória, em horário e local pré-estabelecido no ato de convocação.



§1º As reuniões serão agendadas:

- I. em até 10 (dez) dias após o recebimento de denúncia;
- II. em até 10 (dez) dias após o Conselheiro relator indicar ao Presidente aptidão para levar o caso à análise da Comissão de Ética

§2º As reuniões da Comissão de Ética serão comunicadas com antecedência de 5 (cinco) dias ao Conselho Deliberativo, através de ofício encaminhado ao seu Presidente e onde constará a pauta do dia.

§3º Será lavrada ata de toda reunião da Comissão de Ética.

Art. 32. Ao Presidente da Comissão de Ética cabe coordenar e conduzir os trabalhos das reuniões, bem como zelar pela sua ordem.

Art. 33. O acesso às reuniões da Comissão de Ética é permitido somente às partes do processo em pauta e seus procuradores.

Art. 34. As denúncias serão apresentadas por meio físico e endereçadas ao Presidente da Comissão de Ética ou a ele remetidas, e deverão conter:

- I. qualificação do denunciante com comprovação de sua condição de conselheiro;
- II. endereço e endereço eletrônico aptos a receber notificações sobre o procedimento;
- III. qualificação do denunciado;
- IV. descrição pormenorizada dos fatos atribuídos ao denunciado;
- V. comprovação dos fatos alegados, quando for o caso.

Art. 35. A denúncia apresentada será distribuída, mediante sorteio, para um integrante da Comissão de Ética, que será designado relator.

Parágrafo único. Não poderá ser sorteado como relator ou votar em de qualquer deliberação da Comissão de Ética, integrante que:



- I. possuir amizade íntima, notória inimizade, ou parentesco em até 3º grau com quaisquer das partes ou de seus procuradores do caso em análise;
- II. figurar como parte ou possuir interesse jurídico no parecer final da Comissão de Ética do caso em análise;

Art. 36. O relator, verificando atendidos os requisitos da denúncia, mandará notificar pessoalmente o denunciado para que apresente defesa em 10 (dez) dias úteis.

Art. 37. A defesa será apresentada por meio físico e deverá conter endereço eletrônico apto a receber notificações e toda a tese de defesa, inclusive documentos que a parte entenda necessários.

Art. 38. Os autos ficarão sob responsabilidade de secretaria previamente indicada pela Comissão de Ética e poderão ser acessados exclusivamente pelas partes interessadas, seus procuradores e integrantes da Comissão de Ética.

Art. 39. Denunciante e denunciado serão notificados preferencialmente de forma pessoal de todos os atos do procedimento.

§1º A primeira notificação do denunciado sempre será pessoal;

§2º A notificação será realizada por meio eletrônico quando a parte não for localizada mesmo após a ocorrência de uma reunião do Conselho Deliberativo e, ocorrerem, ao menos, duas tentativas de localização do seu endereço, ou, ainda, quando a parte assim preferir.

Art. 40. A critério do relator, em sendo vários os denunciantes, poderá ser solicitado que seja apresentado um representante dos denunciantes, ao qual serão encaminhadas todas as notificações.

Art. 41. Caso uma das partes assim deseje e o relator entenda pertinente, será agendada reunião da Comissão de Ética que concentrará toda a instrução do procedimento, podendo ser realizada oitiva de testemunhas e depoimento das partes.



Art. 42. Após a defesa e finda a instrução, o relator elaborará proposta de parecer e solicitará reunião para deliberação.

Art. 43. Na reunião para deliberação de denúncia ético-disciplinar, será oportunizado aos denunciantes e a cada um dos denunciados, manifestação oral prévia, que poderá ser praticada por procurador.

Art. 44. Após manifestação das partes, o relator lerá seu parecer opinando pela ocorrência ou não de infração ético-disciplinar, bem como pela aplicação ou não de sanção, individualizando entendimento aplicável a cada um dos denunciados.

Art. 45. O presidente da Comissão de Ética colocará o parecer em votação dos membros da Comissão, para que estes acolham ou não o parecer.

§1º Não sendo acolhido o parecer, o primeiro integrante da Comissão que divergir do relator será incumbido de elaborar novo parecer, a ser subscrito por todos os integrantes da comissão que seguirem a divergência.

§2º Denunciantes e denunciados serão notificados da decisão.

Art. 46. Findo o procedimento no âmbito da Comissão de Ética, os autos completos serão remetidos ao Conselho Deliberativo para apreciação.

Art. 47. Recebido o procedimento com parecer da Comissão de Ética, o Presidente do Conselho Deliberativo marcará, em até 30 (trinta) dias, reunião do Conselho Deliberativo com ponto de pauta específico para apreciar o parecer da Comissão de Ética.

§1º: Da data de marcação da reunião até sua ocorrência, será permitido aos Conselheiros o acesso aos autos do procedimento advindo da Comissão de Ética.

§2ª: Denunciantes e Denunciados serão notificados da data de reunião para apreciação do parecer da Comissão de Ética do procedimento em que sejam parte.



§3º: A votação de pareceres da Comissão de Ética ocorrerá em reuniões do Conselho Deliberativo exclusivamente marcadas para tal fim, podendo deliberar sobre mais de um parecer ético-disciplinar na mesma sessão.

Art. 48. No julgamento dos pareceres ético-disciplinares por parte do Conselho Deliberativo, o parecer da Comissão de Ética será lido pelo presidente da Comissão de Ética, por seu relator ou, na ausência destes, por outro membro da Comissão de Ética.

Art. 49. Após a leitura do parecer, será facultado a um dos representantes e a cada um dos representados, em nome próprio ou através de procurador, sustentar oralmente perante o conselho por prazo não superior a 15 (quinze) minutos.

Art. 50. O Conselho Deliberativo, através de votação de seus membros, acolherá ou não a conclusão do parecer para cada um dos denunciados, podendo ser requisitada modalidade de votação nominal por um de seus membros, que deverá ser deliberada na própria sessão.

§1º Não poderão deliberar, na análise dos pareceres da Comissão Ética por parte do Conselho Deliberativo, além dos membros da referida Comissão, denunciantes, denunciados e seus procuradores.

§2º Caso exista divergência em algum dos itens do parecer, esta deverá ser colocada previamente à votação da plenária para que haja a votação destacada.

Art. 51. Após a análise do parecer, o Presidente do Conselho Deliberativo ordenará o arquivamento dos autos e, em sendo o caso, aplicará ou solicitará a aplicação da penalidade decidida pelo Conselho.



CAPÍTULO V

DAS HONRARIAS

Art. 52. A concessão dos títulos de Associado-Benemérito e a outorga Comenda Arthêmio Valente no âmbito do Conselho Deliberativo do Esporte Clube Vitória obedecerão à disciplina estabelecida neste Regimento Interno.

Art. 53. O título de Associado-Benemérito do Esporte Clube Vitória será concedido pelo Conselho Deliberativo a pessoas físicas em virtude de relevantes serviços prestados ao Esporte Clube Vitória, assim considerados aqueles de natureza cultural, desportiva, administrativa, política e/ou social.

§ 1º A indicação para a concessão do título de Associado-Benemérito poderá ser proposta:

- I. por qualquer membro do Conselho Deliberativo;
- II. pelo Conselho Diretor.

§ 2º A proposta de indicação será dirigida ao Presidente do Conselho Deliberativo a quem caberá incluir em pauta de sessão, para deliberação.

§ 3º Na sessão deliberativa em que estiver pautada proposta de concessão de título de Associado-Benemérito será assegurada a participação e manifestação do proponente, que poderá expor ao colegiado os fundamentos da proposta.

§ 4º O título de Associado-Benemérito, no formato de diploma e em modelo oficial, será assinado pelo Presidente do Conselho Deliberativo, pelo Presidente do Conselho Diretor e pelo Secretário da Sessão em que o referido título for concedido e sua entrega será feita em sessão solene, específica ou coletiva, convocada especialmente para este fim.



§ 5º Os portadores de título de Associado-Benemérito são isentos de contribuição social, cabendo-lhes obediência aos deveres estatutários e garantindo-lhes os direitos afetos à sua categoria.

Art. 54. A Comenda Arthêmio Valente constitui a maior honraria concedida pelo Esporte Clube Vitória e será anualmente outorgada pelo Conselho Deliberativo a até 03 (três) agraciados, salvo excepcionalidades justificadas, pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, em razão de expressiva contribuição para o fortalecimento, expansão, engrandecimento ou inovação institucional, histórica, econômica e/ou afetiva do Esporte Clube Vitória, suas memórias, suas marcas, associados e marcos desportivos, culturais e sociais.

Art. 55. Qualquer associado quite com suas obrigações estatutárias poderá submeter ao Conselho Deliberativo a indicação de agraciados, em período especificado em edital a ser publicado pela Presidência do Conselho Deliberativo em veículo de comunicação oficial do Esporte Clube Vitória.

§1º O Edital de que trata o caput será publicado anualmente até a primeira quinzena de março dele constarão as especificações do formulário de indicação à comenda, exigindo-se, dentre outros, breve descrição do currículo do(a) indicado(a), fundamentos da indicação e sintética comprovação dos fatos e/ou atos atribuídos ao(à) indicado(a) para caracterização do merecimento.

§2º Após o período de indicação dos agraciados, deverá ser publicado um novo edital pela Presidência do Conselho Deliberativo, para que os membros do Conselho Deliberativo, até a primeira quinzena de abril, possam subscrever as indicações aptas.

§3º Os nomes indicados que alcançarem 30 assinaturas dos conselheiros serão levados para sessão deliberativa que estiver pautada.



§ 4º. A Comenda poderá ser conferida post-mortem e sua entrega será feita à família do(a) homenageado(a).

Art. 56. A Comenda Arthêmio Valente será entregue preferencialmente em sessão solene do Conselho Deliberativo, cabendo à Presidência a gestão e adoção das providências necessárias às formalidades e ritos de indicação, deliberação e outorga da honraria.

Art. 57. Os agraciados terão seus nomes divulgados em veículo oficial do Esporte Clube Vitória e serão cientificados e convidados pelo Presidente do Conselho Deliberativo a comparecerem à cerimônia de entrega da Comenda Arthêmio Valente ou ao evento congênere no qual será feita sua entrega.

Art. 58. A Comenda Arthêmio Valente será outorgada pelo respectivo diploma, assinado pelo Presidente do Conselho Deliberativo, e poderá se fazer acompanhar de medalhas, placas e/ou outros itens comemorativos, dos quais constarão as marcas oficiais do Esporte Clube Vitória e ano de sua concessão.

Art. 59. Em caráter excepcional, poderão ser outorgadas a Comenda Arthêmio Valente, além do quantitativo e períodos estabelecidos no art. 54 deste Regimento, por deliberação expressa do Conselho Deliberativo, em razão de data comemorativa, marco desportivo ou para homenagem que se revele oportuna, por quaisquer circunstâncias, hipóteses em que se dispensará a prévia publicação de edital.

Parágrafo único. Para as hipóteses do caput o associado proponente deverá, além das exigências ordinárias, circunstanciar as razões da outorga excepcional da honraria, que será apreciada pelo Conselho Deliberativo na primeira sessão convocada imediatamente após a indicação, ainda que não conste de item previamente pautado.

Art. 60. A Presidência do Conselho Deliberativo adotará providências junto ao Conselho Diretor para que se mantenha banco de dados exclusivo dos Associados-Beneméritos e Comendatários, com atualização permanente, do qual constarão os documentos e atas de



sessões concernentes às concessões do título ou da Comenda Arthêmio Valente, a ser divulgado no site oficial do Esporte Clube Vitória.

Art. 61. Perderá o direito pelo uso da Comenda Arthêmio Valente o agraciado que tenha praticado ato atentatório à dignidade e ao espírito da honraria, mediante deliberação do Conselho Deliberativo, devendo ser restituída ao Esporte Clube Vitória.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 62. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo, na forma do art. 36, inciso XVI, do Estatuto Social do Esporte Clube Vitória.

Art. 63. As normas deste Regimento Interno poderão ser alteradas por meio de iniciativa de 1/3 dos membros do Conselho Deliberativo.

§1º Em sessão deliberativa em que estiver pautada a proposta será criada uma Comissão Especial que ficará responsável por elaborar o projeto de reforma deste Regimento Interno.

§2º a comissão prevista no § 1º deverá ser composta por 5 Conselheiros, sendo 3 deles escolhidos através de deliberação do próprio Conselho. Os outros 2 serão, necessariamente, um membro da comissão de ética e o coordenador da COMJUR.

§3º O projeto, após publicado, terá o prazo de 15 dias corridos para o recebimento de emendas, a serem enviadas para o e-mail do Conselho Deliberativo;

§4º Decorrido o prazo previsto no § 3º, a Comissão Especial realizará o exame das emendas recebidas;



§5º Os pareceres acerca das propostas e o projeto do Regimento serão disponibilizados para os membros do conselho deliberativo no prazo de 15 dias corridos.

§6º Em até 5 dias corridos, após de disponibilizado o projeto do Regimento, será convocada reunião extraordinária com o fim de deliberar sobre as alterações propostas, assegurado aos membros presentes o direito de rejeitá-las parcial ou totalmente.

Art. 64. O presente Regimento Interno entra em vigor em 23 de abril de 2018, data de sua aprovação pelo Conselho Deliberativo, em reunião extraordinária convocada para tal fim, que, para sua validade, deverá ser publicado no Boletim Oficial e no website do Esporte Clube Vitória, revogando as disposições em contrário e não tem aplicação quanto aos títulos e comendas conferidos antes de seu advento.

Comissão Participativa Jurídica do Conselho Deliberativo

- 1 Tiago Santana Campello Ribeiro - Coordenador
- 2 Antônio Felipe Souza Vieira
- 3 Delsuc Gomes Souza Júnior
- 4 Felipe Ventin da Silva
- 5 Hermano Adolfo Gottschal Souto Neto
- 6 Ivo Carvalho Tourinho
- 7 Juarez Dourado Wanderley
- 8 Juliana Santos Malhado Silva
- 9 Lucas Ladeira Reis
- 10 Ricardo Santos Pereira
- 11 Walter Augusto Chagas Ribeiro Leite
- 12 Yuri Oliveira Arléo

Conselheiros Vitalícios

- 1 Ademar Pinheiro Lemos Júnior
- 2 Alexi Pelágio Gonçalves Portela Júnior
- 3 Antonio Ferreira da Silva Neto



- 4 Benedito Dourado da Luz
- 5 Carlos Alberto Jesuíno dos Santos
- 6 Carlos Sérgio Sampaio Falcão
- 7 Christóvão Rios de Brito
- 8 Epifânio Carneiro Filho
- 9 Ivã de Almeida
- 10 Jaime Maciel Fernandes
- 11 José Alves Rocha
- 12 Manoel Luiz Moura Matos
- 13 Nilton Teixeira Sampaio
- 14 Paulo Catharino Gordilho Filho
- 15 Paulo Sérgio Peixoto Magalhães
- 16 Raimundo Dias Viana
- 17 Ruy Ribeiro Rosal
- 18 Silvoney Sales de Almeida
- 19 Sinval Vieira da Silva Filho
- 20 Walter Tannus Freitas

Conselheiros Efetivos

- 1 Adelmo de Assis Andrade
- 2 Adhemar Pinheiro Lemos Neto
- 3 Adiel Serra Lisboa Santos
- 4 Adriano Mascarenhas Rangel
- 5 Adriano Silva Vieira
- 6 Adson Silva Marques
- 7 Agenor Gordilho Neto
- 8 Agnaldo Sotero
- 9 Alã Carlos Jesus Santos
- 10 Alan dos Santos Souza
- 11 Alan Iverson Oliveira Da Cruz
- 12 Albérico Machado Mascarenhas
- 13 Aloísio Marques De Souza
- 14 Amauri Santos Teixeira
- 15 Ana Carolina Sena Gomes Sérgio
- 16 Ana Paula Pinheiro R. De Mattos
- 17 Anderson Nascimento Luz
- 18 Anderson Pedreira Nunes



- 19 André Luis Bohana Ferreira Junior
- 20 André Luis Mendes de Freitas
- 21 Andrei Mendonça Fucs
- 22 Antemar Campos Garcia
- 23 Antônio Augusto Almendra Filho
- 24 Antônio Carlos Menezes Rodrigues
- 25 Augusto Sergio V. De Oliveira
- 26 Aurélio Cezar Da Silva Cardozo
- 27 Barbara Tereza Chagas Ribeiro
- 28 Benival Muniz De Oliveira
- 29 Breno Matos Falcão Ferreira
- 30 Caio Luiz Oliveira E Leiro
- 31 Carlos Alberto Macedo Campos Filho
- 32 Carlos Cerqueira De Freitas
- 33 Carlos Eduardo C. Gonzalez
- 34 Carlos Eduardo da Silva Assis
- 35 Carlos Hamilton De Moura Pinho
- 36 Carlos Henrique Najjar
- 37 César Chammas Dau
- 38 César Marianetti Braga
- 39 Cid Jorge Freitas Lima
- 40 Claudio José Mascarenhas Ferreira
- 41 Cláudio José Rêgo de Burgos
- 42 Cláudio Lessa Paixão
- 43 Cléber Santos Barbosa
- 44 Cristiano Fernandes de Oliveira
- 45 Cristiano Fernandes Magalhães
- 46 Davi A. De São Bernardo
- 47 David Abenhaim
- 48 Delsuc Gomes Souza Júnior
- 49 Diogo Brandão Souto Oliveira
- 50 Edmundo Fahel Filho
- 51 Edson de Santana
- 52 Eduardo Costa Ferreira
- 53 Emanuel Barbosa Bonfim
- 54 Erika Maria Ribeiro Souza



- 55 Fábio Monteiro Dos Santos
- 56 Fábio Rios Mota
- 57 Fabio Toshio Akita
- 58 Felipe Carvalho De Freitas
- 59 Felipe Nabuco De Araujo Sahade
- 60 Felipe Ventin Da Silva
- 61 Fernando Alicio De Souza Oliveira
- 62 Fernando Vinicius C Dos Santos
- 63 Filipe Correia Penedo Cavalcanti De Albuquerque
- 64 Firmo Falcão De F. Borja Neto
- 65 Francisco Alberto Vieira
- 66 Francisco dos Santos La Torre
- 67 Francisco Jose A. Do Nascimento
- 68 Franklin Oliveira Leão Carneiro
- 69 Gabriel Dantas Dos Santos
- 70 Gabriel Santos da Costa Lima
- 71 George Oliver Jezler De Matos
- 72 Gerson Ferreira Junior
- 73 Gerson Figueiredo De Oliveira
- 74 Gilson Meirelles Campos Júnior
- 75 Guilherme Diniz Gonçalves Dantas
- 76 Gustavo Pedreira Do Couto Ferraz
- 77 Gutemberg De Jesus Barreto Brito
- 78 Hélio Tourinho Filho
- 79 Hugo Leonardo Almeida Ferreira
- 80 Hugo Mattos De Carvalho
- 81 Humberto Carmo Sampaio De Araújo
- 82 Icaro Argolo Ferreira
- 83 Irlan Simões Da Cruz Santos
- 84 Ítalo Bruno Santana Silva E Silva
- 85 Jaime Augusto F. De Marques
- 86 João Paulo Pires Sampaio
- 87 João Vitor Caldeira Ferreira
- 88 Jonas Ary Moura Arapiraca
- 89 Jônataã Augusto de Araújo Robeiro Pereira
- 90 Jorge Augusto Serra de Souza



- 91 Jorge Gama Garcia
- 92 Jorge Sampaio Silva Filho
- 93 José Alves Rocha Filho
- 94 Jose Ary Lobão de Pinho
- 95 José Atilio Cardoso Filardi
- 96 José Carlos Vieira Dos Santos Filho
- 97 José Carvalho
- 98 José Hormino Brasil Curvello Filho
- 99 Jose Luiz Costa Sobreira
- 100 José Maurício Vasconcelos Coqueiro
- 101 Joseval Dias Da Conceição
- 102 Josué José Evangelista Junior
- 103 Juliana Santos Malhado Silva
- 104 Kaique Da Silva Andrade Santos
- 105 Kleber Guimarães Dos Santos
- 106 Laerte Rosa Ferreira
- 107 Lamartine Torres De Brito
- 108 Leonardo Borges Da Silva
- 109 Leonardo de Oliveira Figueiredo
- 110 Leonardo Ramos Amoedo Martins
- 111 Leonardo Rodrigues Barreto
- 112 Liana Chagas Ribeiro Leite
- 113 Lilian Silva Garrido
- 114 Lucas Correa Brandao
- 115 Lucas Ladeira Reis
- 116 Lucas Lima Santos
- 117 Luis Augusto Robledo Pinto
- 118 Luis Felipe Machado
- 119 Luiz Eduardo Catharino Gordilho Leiro
- 120 Luiz Henrique Vianna Pereira
- 121 Manuel Fernando C. De Oliveira
- 122 Marcel Peruzzo Scarton
- 123 Marcelo José Ribeiro Marinho
- 124 Marcelo Ribeiro De F. Oliveira
- 125 Marcelo Veiga Brasil
- 126 Marcia Alves Lopes



- 127 Marcio Rangel Tourinho Santana
- 128 Marcio Silva Vieira
- 129 Márcio Tanajura
- 130 Marcos Rezende Torreão
- 131 Maria da Paixão Murici Ferreira
- 132 Maria Teresa Souza Ribeiro
- 133 Mario Henrique Tanajura Vianna
- 134 Mateus Borba Costa
- 135 Mateus Silva De Magalhães
- 136 Matheus Farias Dantas
- 137 Maurício Rogaciano Medeiros
- 138 Maxwell Alves Lopes
- 139 Michel Angelo Almeida De Lima
- 140 Ney Jorge Campello
- 141 Otavio Alvares De Almeida Filho
- 142 Paulo Catharino Gordilho
- 143 Paulo Cezar Duarte Ribeiro
- 144 Paulo Matias Silva Júnior
- 145 Paulo Roberto Alves Fraga
- 146 Paulo Sérgio P. de Magalhães Júnior
- 147 Rafael Barbosa De Carvalho Figueiredo
- 148 Rafael Lucas Costa Lima Oliveira
- 149 Rafael Ventin Da Silva
- 150 Raimundo Ribeiro Rodrigues
- 151 Renê Silva Góes
- 152 Ricardo Andrade Nascimento
- 153 Ricardo Manoel Jacinto Júnior
- 154 Ricardo Oliveira Accioly Lins
- 155 Ricardo Santos Pereira
- 156 Rick da Silva Andrade Santos
- 157 Roberto Monteiro Watt
- 158 Roberto Vieira de Mello Elgaid
- 159 Robinson Santos Almeida
- 160 Rodolfo Mendonça Macedo
- 161 Rodrigo Almeida De Matos
- 162 Rodrigo Cunha Magalhaes



- 163 Rodrigo Fonseca Argolo
- 164 Rodrigo Souza Mascarenhas
- 165 Rogério de Sousa Pereira
- 166 Sérgio Barradas Carneiro
- 167 Simão Oliveira De Carvalho
- 168 Thaís De Barros Silvano De Andrade
- 169 Thales José Costa De Almeida
- 170 Thiago Matos De Souza
- 171 Thiago Catharino Gordilho
- 172 Thiago Ribeiro De Matos
- 173 Tiago de Sousa Ruas
- 174 Tiago Ferreira Bittencourt
- 175 Tiago Jerran Ferreira Dos Santos
- 176 Tiago S. Campello Ribeiro
- 177 Ticiano Oliveira De Carvalho
- 178 Verônica Macedo P. de Cerqueira Lemos
- 179 Victor Chang Almeida Carvalho
- 180 Vinicius Costa Mascarenhas
- 181 Vinicius Viana Dos Santos
- 182 Vitor de Castro Veiga
- 183 Vitor Diniz Gonçalves Dantas
- 184 Walter Amoedo Martins
- 185 Walter Augusto Chagas Ribeiro Leite
- 186 Walter Cairo de Oliveira Filho
- 187 Walter Fernandez Neto
- 188 Waltércio Barroso Fonseca Neto
- 189 Wendel Barreto Xavier

Conselheiros Suplentes

- 1 Alexandre Marinho Sampaio
- 2 Alisson Santos Barbosa
- 3 Almir Rodrigues Da Silva
- 4 Anderson Luis Brito Da Conceição
- 5 André Luis Bohana Ferreira
- 6 André Luis Machado
- 7 André Luis Roblêdo Pinto



- 8 André Luiz Cunha Cardoso
- 9 André Ribeiro Da Silva
- 10 Antonio Alexandre Lopes Da Silva
- 11 Antônio Carlos Cabral Antunes
- 12 Antônio Cesar Sapucaia Dos Santos
- 13 Ayala Dos Santos Rocha
- 14 Carlos Antonio Amorim De Oliveira
- 15 Carlos Silva De Jesus
- 16 Claudio Penedo De A. Cabral
- 17 Claudio Santos Barbosa
- 18 Diego Brito Medrado
- 19 Eduardo Abenhaim
- 20 Eduardo Paes Cardoso
- 21 Fábio Lima Pinto
- 22 Fábio Oliveira Spínola
- 23 Fernando Santos S. Bastos
- 24 Fernando Tolentino De Sousa Vieira
- 25 Filipe De Sena Souza
- 26 Filipe Pato Serra De Souza
- 27 Franklin de Oliveira Brito
- 28 Getúlio Almeida Santana
- 29 Gilberto Palumbo Junior
- 30 Gilmar Costa Nunes
- 31 Gustavo Cajuí Moral Campos
- 32 Hélio Eloy Alves Dias Filho
- 33 Hirgo Bernardo Fernandes Da Silva Guimarães
- 34 Giuseppe Benitivoglio Greco Júnior
- 35 Joao Malhado Silva
- 36 João Victor Moreira Araujo
- 37 João Vitor Da Fonseca Galvão Do Santos
- 38 Jonas Grisente Dos Reis Da Costa
- 39 José Aduino O. De M. Júnior
- 40 Jose Armando Fraga Diniz Guerra
- 41 Jose Luis Dos Santos Evangelista
- 42 José Roberto Larocca Santana
- 43 Laércio Ávila Santos



- 44 Leandro De Moraes Menezes
- 45 Luan De Jesus Matos
- 46 Lucas Araujo Dos Reis
- 47 Lucas Pastori Almeida
- 48 Lucas Rios De Oliveira
- 49 Magnaldo Santos Barbosa
- 50 Manoel da Silva Novaes
- 51 Manoel Ildfonso De Souza Lima Filho
- 52 Marcelo Oliveira Andrade
- 53 Marcelo Reis De Jesus
- 54 Marcio Bruno Bulhões De Andrade
- 55 Max Rangel Das Neves
- 56 Ney Faria Argolo Junior
- 57 Odilon De Paiva Leite
- 58 Omar Gusmão Silva Neto
- 59 Osmar Leonardo De Queiroz
- 60 Paulo Cesar Gericó Soares
- 61 Pedro Paulo Ribeiro De Oliveira
- 62 Rafael Bandeira Moreira
- 63 Raimundo Antonio De Souza
- 64 Ricardo Machado Telles Da Silva
- 65 Robert Luis Costa Santos
- 66 Valmiro Pereira Da Silva Filho
- 67 Viane Bezerra Siqueira
- 68 Vinicius Cesar Mendes Barros
- 69 Vinicius De Santana Santos
- 70 Vinicius Queiroz De Almeida

Paulo Catharino Gordilho Filho
Presidente do Conselho Deliberativo



Robinson Santos de Almeida
Vice-Presidente do Conselho Deliberativo